



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSOS: 5.001/2020 e 23.269/2021

Notificação/Auto de Infração: 220190092102538 e 220190092102540

RECORRENTE: Centro de Ensino Médio, Profissionalizante e Superior do Maranhão Ltda

CNPJ: 04.311.961/0001-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 43238000

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

CONSELHEIRO RELATOR: Helcimar A. Belém Filho

CONSELHEIRO VOTO-VISTA: João Evangelista Costa Figueiredo

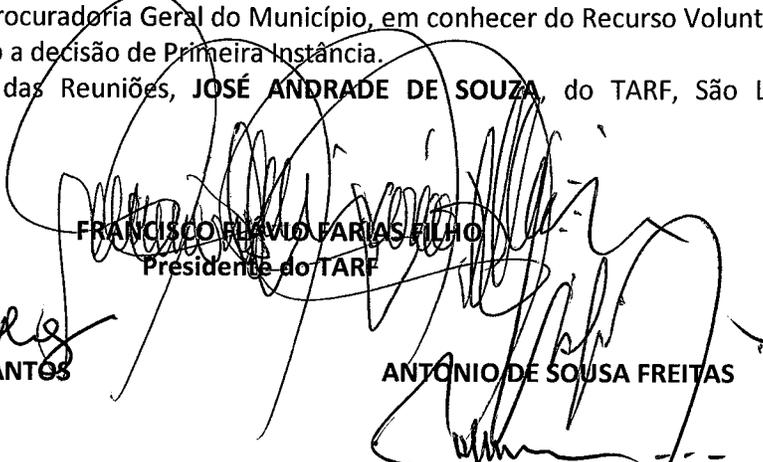
ACÓRDÃO Nº 66/2022.

EMENTA: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN. MEDIDA FISCAL PROCEDENTE QUANDO COMPROVADO NOS AUTOS O NÃO RECOLHIMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **MAIORIA** de votos, de acordo com o Voto-Vista do Conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo e Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

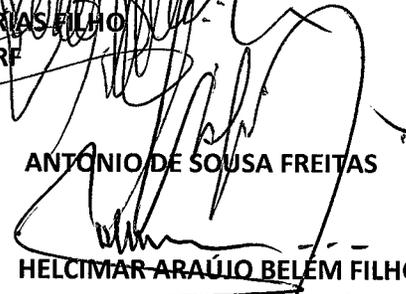
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 12 de dezembro de 2022.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO
Conselheiro Voto-Vista


HELCIMAR ARAÚJO BELEM FILHO
Relator (Voto Vencido)

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.